

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2383 DA COMISSÃO****de 17 de dezembro de 2015****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 no que diz respeito à lista de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados na importação****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão <sup>(2)</sup> define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tomando pelo menos em consideração as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes recentes relacionados com géneros alimentícios que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de auditorias realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009, indicam que a lista deve ser alterada.
- (4) Em especial, devem ser suprimidas da lista as entradas relativas a mercadorias que, segundo as informações disponíveis, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança pertinentes previstos na legislação da União globalmente satisfatório e para as quais já não se justificam controlos oficiais reforçados. Assim, deve suprimir-se da lista a entrada relativa às uvas de mesa provenientes do Peru.
- (5) A fim de assegurar a coerência e a clareza, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 pelo texto constante do anexo do presente regulamento.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE (JO L 194 de 25.7.2009, p. 11).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

## «ANEXO I

**Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado**

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)  | Código NC <sup>(1)</sup>                   | Subdivisão TARIC       | País de origem                   | Risco  | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|--|--|------------------------|----------------------------------|--|--|
| Passas de uva<br><b>(Géneros alimentícios)</b>   | 0806 20                                    |                        | <b>Afganistão (AF)</b>           | Ocratoxina A   | 50   |
| — Amêndoas, com casca  | — 0802 11                                  |                        | <b>Austrália (AU)</b>            | Aflatoxinas  | 20   |
| — Amêndoas, descascadas<br><b>(Géneros alimentícios)</b>   | — 0802 12                                  |                        |                                  |  |  |
| — Amendoins, com casca   | — 1202 41 00                               |                        | <b>Brasil (BR)</b>               | Aflatoxinas  | 10   |
| — Amendoins, descascados   | — 1202 42 00                               |                        |                                  |  |  |
| — Manteiga de amendoim   | — 2008 11 10                               |                        |                                  |  |  |
| — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo<br><b>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</b>   | — 2008 11 91;<br>2008 11 96;<br>2008 11 98 |                        |                                  |  |  |
| — Feijão-chicote<br>( <i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i> )   | — ex 0708 20 00;<br>ex 0710 22 00          | <b>10</b><br><b>10</b> | <b>Camboja (KH)</b>              | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> | 50   |
| — Beringelas<br><b>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</b>  | — 0709 30 00;<br>ex 0710 80 95             | <b>72</b>              |                                  |  |  |
| Aipo-chinês ( <i>Apium graveolens</i> )<br><b>(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)</b>  | ex 0709 40 00                              | <b>20</b>              | <b>Camboja (KH)</b>              | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(4)</sup> | 50   |
| <i>Brassica oleracea</i><br>(outros produtos comestíveis do género <i>Brassica</i> , “brócolo-chinês”) <sup>(5)</sup><br><b>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</b> | ex 0704 90 90                              | <b>40</b>              | <b>China (CN)</b>                | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup>                | 50   |
| Chá, mesmo aromatizado<br><b>(Géneros alimentícios)</b>  | 0902                                       |                        | <b>China (CN)</b>                | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(6)</sup> | 10   |
| — Beringelas   | — 0709 30 00;<br>ex 0710 80 95             | <b>72</b>              | <b>República Dominicana (DO)</b> | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(7)</sup> | 10   |
| — Melão-de-são-caetano ( <i>Momordica charantia</i> )<br><b>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</b>                                 | — ex 0709 99 90;<br>ex 0710 80 95          | <b>70</b><br><b>70</b> |                                  |  |  |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios<br>(utilização prevista)   | Código NC <sup>(1)</sup>  | Subdivisão<br>TARIC                              | País de origem                   | Risco   | Frequência dos<br>controlos físicos e<br>dos controlos de<br>identidade (%) |
|--|---|--|----------------------------------|---|---|
| — Feijão-chicote<br>( <i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i> )<br>— Pimentos (doces e outros) ( <i>Capsicum</i> spp.)<br><b>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</b>   | — ex 0708 20 00;<br>ex 0710 22 00<br>— 0709 60 10;<br>0710 80 51<br>— ex 0709 60 99;<br>ex 0710 80 59 | <b>10</b><br><b>10</b><br><b>20</b><br><b>20</b> | <b>República Dominicana (DO)</b> | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(7)</sup> | 20  |
| Morangos (frescos)<br><b>(Géneros alimentícios)</b>  | 0810 10 00  |  | <b>Egito (EG)</b>                | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(8)</sup> | 10  |
| Pimentos (doces e outros) ( <i>Capsicum</i> spp.)<br><b>(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)</b>   | — 0709 60 10;<br>0710 80 51<br>— ex 0709 60 99;<br>ex 0710 80 59                                      | <b>20</b><br><b>20</b>                           | <b>Egito (EG)</b>                | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(9)</sup> | 10  |
| — Amendoins, com casca<br>— Amendoins, descascados<br>— Manteiga de amendoim<br>— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo<br><b>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</b>   | — 1202 41 00<br>— 1202 42 00<br>— 2008 11 10<br>— 2008 11 91;<br>2008 11 96;<br>2008 11 98            |  | <b>Gâmbia (GM)</b>               | Aflatoxinas   | 50  |
| Folhas de bétel ( <i>Piper betle</i> L.)<br><b>(Géneros alimentícios)</b>  | ex 1404 90 00   | <b>10</b>  | <b>Índia (IN)</b>                | Salmonelas<br><sup>(10)</sup>                           | 50  |
| Sementes de gergelim<br><b>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</b>  | 1207 40 90  |  | <b>Índia (IN)</b>                | Salmonelas<br><sup>(10)</sup>                           | 20  |
| — <i>Capsicum annuum</i> , inteiros<br>— <i>Capsicum annuum</i> , triturados ou em pó<br>— Frutas secas do género <i>Capsicum</i> , com exceção de pimentos doces ( <i>Capsicum annuum</i> ), inteiras<br>— Noz-moscada ( <i>Myristica fragrans</i> )<br><b>(Géneros alimentícios — especiarias secas)</b> | — 0904 21 10<br>— ex 0904 22 00<br>— 0904 21 90<br>— 0908 11 00;<br>0908 12 00                        | <b>10</b>  | <b>Índia (IN)</b>                | Aflatoxinas   | 20  |
| Enzimas; enzimas preparadas<br><b>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</b>  | 3507  |  | <b>Índia (IN)</b>                | Cloranfenicol   | 50  |
| — Noz-moscada ( <i>Myristica fragrans</i> )<br><b>(Géneros alimentícios — especiarias secas)</b>   | — 0908 11 00;<br>0908 12 00   |  | <b>Indonésia (ID)</b>            | Aflatoxinas   | 20  |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)  | Código NC <sup>(1)</sup>   | Subdivisão TARIC                    | País de origem         | Risco  | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|--|--|-------------------------------------|------------------------|--|--|
| Ervilhas com vagem (não descascadas)<br><i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i>  | ex 0708 10 00  | <b>40</b>                           | <b>Quénia (KE)</b>     | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(11)</sup> | 10   |
| Framboesas<br><i>(Géneros alimentícios congelados)</i>   | 0811 20 31;<br>ex 0811 20 11;<br>ex 0811 20 19   | <b>10</b><br><b>10</b>              | <b>Sérvia (RS)</b>     | Norovírus  | 10   |
| Sementes de melancia ( <i>Egusi, Citrullus lanatus</i> ) e produtos derivados<br><i>(Géneros alimentícios)</i>   | ex 1207 70 00;<br>ex 1106 30 90;<br>ex 2008 99 99  | <b>10</b><br><b>30</b><br><b>50</b> | <b>Serra Leoa (SL)</b> | Aflatoxinas  | 50   |
| — Amendoins, com casca<br>— Amendoins, descascados<br>— Manteiga de amendoim<br>— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo<br><i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i> | — 1202 41 00<br>— 1202 42 00<br>— 2008 11 10<br>— 2008 11 91;<br>2008 11 96;<br>2008 11 98 |                                     | <b>Sudão (SD)</b>      | Aflatoxinas  | 50   |
| Pimentos (exceto pimentos doces) ( <i>Capsicum</i> spp.)<br><i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i>  | ex 0709 60 99  | <b>20</b>                           | <b>Tailândia (TH)</b>  | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(12)</sup> | 10   |
| — Feijão-chicote ( <i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i> )<br>— Beringelas<br><i>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</i>             | — ex 0708 20 00;<br>ex 0710 22 00<br>— 0709 30 00;<br>ex 0710 80 95                        | <b>10</b><br><b>10</b><br><b>72</b> | <b>Tailândia (TH)</b>  | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(13)</sup> | 20   |
| — Damascos secos<br>— Damascos, preparados ou conservados de outro modo<br><i>(Géneros alimentícios)</i>   | — 0813 10 00<br>— 2008 50 61   |                                     | <b>Turquia (TR)</b>    | Sulfitos <sup>(14)</sup>                                 | 10   |
| — Pimentos doces ( <i>Capsicum annuum</i> )<br><i>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</i>   | — 0709 60 10;<br>0710 80 51  |                                     | <b>Turquia (TR)</b>    | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(15)</sup> | 10   |
| Folhas de videira<br><i>(Géneros alimentícios)</i>   | ex 2008 99 99  | <b>11; 19</b>                       | <b>Turquia (TR)</b>    | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup><br><sup>(16)</sup> | 50   |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)  | Código NC <sup>(1)</sup>   | Subdivisão TARIC   | País de origem             | Risco   | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|--|--|--|----------------------------|---|--|
| — Pistácios, com casca<br>— Pistácios, descascados<br><b>(Géneros alimentícios)</b>  | — 0802 51 00<br>— 0802 52 00   |  | <b>Estados Unidos (US)</b> | Aflatoxinas   | 20   |
| — Damascos secos<br>— Damascos, preparados ou conservados de outro modo<br><b>(Géneros alimentícios)</b>   | — 0813 10 00<br>— 2008 50 61   |  | <b>Usbequistão (UZ)</b>    | Sulfitos <sup>(14)</sup>                              | 50   |
| — Folhas de coentros<br>— Manjeriço (tulasi — <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i> )<br>— Hortelã<br>— Salsa<br><b>(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)</b> | — ex 0709 99 90<br>— ex 1211 90 86;<br>ex 2008 99 99<br>— ex 1211 90 86;<br>ex 2008 99 99<br>— ex 0709 99 90 | <b>72</b><br><b>20</b><br><b>75</b><br><b>30</b><br><b>70</b><br><b>40</b> | <b>Vietname (VN)</b>       | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(17)</sup> | 50   |
| — Quiabos<br>— Pimentos (exceto pimentos doces) ( <i>Capsicum</i> spp.)<br><b>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</b>   | — ex 0709 99 90<br>— ex 0709 60 99   | <b>20</b><br><b>20</b>   | <b>Vietname (VN)</b>       | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(17)</sup> | 50   |
| — Pitaias (fruta do dragão)<br><b>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</b>   | — ex 0810 90 20  | <b>10</b>  | <b>Vietname (VN)</b>       | Resíduos de pesticidas <sup>(2)</sup> <sup>(17)</sup> | 20   |

<sup>(1)</sup> Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código, o código NC é marcado com “ex”.

<sup>(2)</sup> Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), que podem ser analisados com métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

<sup>(3)</sup> Resíduos de clorbufame.

<sup>(4)</sup> Resíduos de fentoato.

<sup>(5)</sup> Espécie de *Brassica oleracea* L. convar. Botrytis (L) Alef. var. Italica Plenck, cultivar albolabra. Também conhecida como “Kai Lan”, “Gai Lan”, “Gailan”, “Kailan”, “Chinese bare Jielan”.

<sup>(6)</sup> Resíduos de trifluralina.

<sup>(7)</sup> Resíduos de acefato, aldicarbe (soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe), amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), diafentiurão, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe).

<sup>(8)</sup> Resíduos de hexaflumurão, metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), fentoato e tiofanato-metilo.

<sup>(9)</sup> Resíduos de dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.

<sup>(10)</sup> Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).

<sup>(11)</sup> Resíduos de acefato e diafentiurão.

<sup>(12)</sup> Resíduos de formetanato: soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato, protiofos e triforina.

<sup>(13)</sup> Resíduos de acefato, dicotofos, protiofos, quinalfos e triforina.

<sup>(14)</sup> Métodos de referência: EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.

<sup>(15)</sup> Resíduos de diafentiurão, formetanato: soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato e tiofanato-metilo.

<sup>(16)</sup> Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metrafenona.

<sup>(17)</sup> Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.»